



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601499-38.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601499-38.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador CELYRIO ADAMASYOTR TENÓRIO ACCIOLY

RESPONSÁVEL: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, ELIZABETE RAIMUNDO GOMES

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LIVIA NORMA DE ARAUJO - AL8881, FLAVIA CAVALCANTE DE SOUZA LEAO - AL8874

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LIVIA NORMA DE ARAUJO - AL8881, FLAVIA CAVALCANTE DE SOUZA LEAO - AL8874

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2022. PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA. FALHAS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS. SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS ANTERIORMENTE APONTADAS. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas do PARTIDO REDE SUSTENTÁVEL/AL, referentes às contas de campanha das Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 13/06/2024

RELATÓRIO

1. Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE/AL, referente às Eleições 2022, consoante determinam a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.607/19.
2. Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias - SCEP deste Tribunal, que lançou o Parecer de Diligências (Id.10097368).
3. A peça técnica ensejou a devida intimação do Prestador para ofertar esclarecimentos e documentos pertinentes.
4. A agremiação partidária, por sua vez, apresentou contas retificadoras (nº de controle P18000327855AL0149883).
5. Remetidos os autos à SCEP, foi emitido o Parecer Técnico Conclusivo (Id. 10118924), no sentido da aprovação das contas.
6. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou manifestação por meio do Parecer de Id. 10120904, seguindo o mesmo encaminhamento do Parecer Técnico Conclusivo.
7. É, em síntese, o Relatório.

VOTO

8. De início, registre-se que a análise e o julgamento desta prestação de contas deve observar as normas de direito material e processual previstas na Resolução TSE nº 23.607/2019 e na Lei nº 9.504/1997.
9. No caso em tela, constato que a prestação de contas, além de tempestiva, encontra-se acompanhada de informações e documentos, os quais, em sua inteireza, foram aceitos pelo setor técnico, bem como pelo Ministério Público Eleitoral.
10. Encerrada a fase de diligências e munidos os autos com os documentos e esclarecimentos apresentados pelo PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE/AL, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/AL manifestou-se pelo saneamento das inconsistências apontadas anteriormente no Parecer Técnico de

Diligências (Id. 10097368), conforme declarado no Parecer Conclusivo (Id. 10118924).

11. Feitas essas considerações, entendo, na mesma linha consignada pelo Ministério Público Eleitoral e por aquela unidade técnica deste Tribunal, com respaldo nos arts. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/19, que o contexto dos presentes autos justifica a aprovação das contas do Partido Rede Sustentabilidade, tendo em vista a regularidade e transparência das contas. Transcrevo os dispositivos aplicáveis ao caso:

Lei nº 9.504/97

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

Resolução TSE nº 23.607/19

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

12. Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO das contas do PARTIDO REDE SUSTENTÁVEL/AL, referentes às contas de campanha das Eleições de 2022.

13. É como voto.

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

RELATOR